



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 4533/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 65/2023

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR, AUTORIZADA PELA ANATEL. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, tendo por objeto dispor sobre o procedimento para instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações, com a justificativa, em síntese, de que é necessário a ampliação da capilaridade das redes de telecomunicações, por meio da instalação de novas antenas e de equipamentos correlatos em todas as regiões do Município.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 22/34 proferindo parecer favorável.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 65/2023.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:  
[...]





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa, em razão da evolução dos sistemas de comunicações sem fio e as demandas que cada vez mais vem crescendo, se viu a necessidade de ampliar as redes de telecomunicações, por meio da instalação de novas antenas e equipamentos em todas as regiões do Município de Linhares.

Assim, o presente projeto de Lei ordinária, foi elaborado com os parâmetros da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que regulamenta o procedimento para a implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

Portanto, caso aprovado o PLO 65/2023, e havendo a instalação da infraestrutura necessária, a maioria dos municípios de Linhares poderão ser beneficiados com novas tecnologias como a 5G, bem como os municípios residente no interior do município de Linhares e nas rodovias que, conforme justificativa do projeto, poderão usufruir da tecnologia 4G.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 65/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sala dos Vereadores, 11 de agosto de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003400310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 11/08/2023 13:53

Checksum: **3829DE4996C5FE949C98BA78A00C45FDCE8DDAB70AFDE40D02143F014A24594B**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 11/08/2023 15:20

Checksum: **089C4D3506975D8F85BE473E26041E42DDD79CE59206C05721C44637C892727D**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 11/08/2023 16:49

Checksum: **5EE920499DE526D3F59B467590272E7449FC6CABBC1CCD126487FE1A83776862**

